



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: \_\_\_\_\_  
FOLHA: 07

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE VOTOS. DISCUSSÃO POR

*aprovada*

SALA VEREADOR ZINO MILTÃO DOS SANTOS 25/06/19

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 14/2019

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO

Da autoria da Mesa Diretora desta Casa de Legislativa que apresenta para deliberação e aprovação do Douto Plenário, o projeto em tela que “**Cria Comissão Especial de Inquérito**” para apurar supostas irregularidades, destinada a apurar suposto superfaturamento no âmbito da merenda escolar.

O pedido de cassação de mandato é questão séria, e deve vir alicerçado em fatos e provas e, principalmente, ter viabilidade jurídica. Do pedido formulado por Mario Berti Filho verifica-se que ele pinçou itens do cardápio para afirmar que houve superfaturamento. No entanto, a metodologia de cálculo por ele utilizada não segue os critérios do edital lançado pelo município de São Sebastião, que foi “o menor preço global”. Ao revés disso, o denunciante afirma que houve superfaturamento, considerando os preços unitários. No entanto, ainda que os preços unitários em um ou outro item, conforme sugerido, possam ser discrepantes, o que importa para o Município de São Sebastião é obter a proposta mais vantajosa, seguindo os critérios do edital, **ATÉ PORQUE SERIA IMPOSSÍVEL FRACIONAR A LICITAÇÃO POR ITEM E COMPRAR DE INÚMEROS FORNECEDORES OS RESPECTIVOS ITENS MAIS BARATOS OFERECIDOS.**

É conhecida a prática dos supermercados de colocar preços mais baratos em certos itens e mais caros em outros, auferindo o lucro pela média dos preços. Para o consumidor, pessoa física, comprar mais barato, ele tem que se dirigir a diversos supermercados e comprar os produtos mais baratos em cada estabelecimento. Se isso já é impossível para o consumidor comum, porque demanda tempo e acrescenta os custos dos deslocamentos, muito mais inviável para o poder público, que está proibido de fracionar licitações.

Também descuida a denúncia do fato de que o edital da licitação prevê o fornecimento dos produtos, com os serviços de entregas em todas as escolas do município. Os preços cotados pelo denunciante são para produtos retirados no supermercado pelo consumidor, ou seja, sem o serviço de entrega. Os produtos adquiridos pelo Município de São Sebastião foram e estão sendo entregues nas respectivas escolas, conforme as ordens de serviços emitidas. Cabia ao contratado fornecer os itens, conforme a solicitação da Prefeitura, em cada uma das unidades de ensino, desde o ponto mais distante da costa norte, até a escola mais distante da costa sul. Além do custo das entregas, per se, existe toda uma logística de entregas, a fim de que os produtos cheguem com antecedência para o preparo das merendas,

*[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:

FOLHA: 08

ASS.: *[assinatura]*

sem que a antecedência seja tal que propicie a perda de qualidade dos itens. Tudo isso foi considerado na licitação, mas o denunciante não observou. Esse serviço de entrega, bastante custoso considerados os 120 Km de costa de São Sebastião, não foi considerado pela denúncia.

Vale dizer, o denunciante compara preços unitários, quando o critério de contratação foi o menor preço global e compara preços de produtos quando a Prefeitura adquiriu produtos e os respectivos serviços das entregas, para evitar o perecimento dos produtos e para evitar perda da sua qualidade.

Além de dos fatos não decorrerem logicamente as conclusões do denunciante, o que denota a inépcia da denúncia, ela não trouxe sequer um mínimo de provas e documentos. A denúncia foi oferecida sem quaisquer documentos, contrariando a mezinha regra de processo administrativo de que os requerimentos devem ser motivados e trazer um mínimo de provas.

Não se justifica, dessa forma, o processamento da denúncia, cabendo sua rejeição de plano pela Presidência, mormente diante do fato do denunciante não ser eleitor em São Sebastião (não é cidadão sebastianense), e ter histórico de denúncias vazias formuladas em diversas outras cidades.

Diante do exposto, opinamos pela rejeição liminar da denúncia e pela desnecessidade de sua submissão ao plenário para votação, por ser inepta e por não ter vindo acompanhada de um mínimo de provas. Vale a pena observar, outrossim, que os fatos narrados estão sendo investigados pela Controladoria Geral da União, que tem melhores condições de averiguá-los, podendo ser a denúncia repetida posteriormente, diante de novos fatos e provas.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2019.

*[assinatura]*  
Elias Rodrigues de Jesus

PRESIDENTE

*[assinatura]*  
Pedro Renato da Silva

SECRETÁRIO

*[assinatura]*  
José Reis de Jesus Silva

MEMBRO